**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 35/2023**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.880, DE 19 DE JULHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEBERI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 3º, inciso I da Lei Municipal nº 4.880, de 19 de julho de 2022, passa a viger com a seguinte redação:

*“Art. 3º ...*

*I – Repassar a Associação Conveniada, o valor de 75.500,00 (setenta e cinco mil e quinhentos reais), mensais.*

*II - ...*

*III- ...”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias previstas nas respectivas leis orçamentárias, vinculadas a Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor no 1º dia do mês seguinte a sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SEBERI, A FORTALEZA DO ALTO URUGUAI**

**EM 27 DE ABRIL DE 2023**

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023**

**Senhora Presidente e Nobres Vereadores:**

Encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que trata da alteração de dispositivo da Lei que Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio com a FUNDAÇÃO HOSPITALAR PIO XII de Seberi, mantenedora do Hospital Pio XII.

Trata a presente proposta legislativa da majoração do valor do repasse mensal à Fundação Hospitalar Pio XII em 2.500,00. Referir que essa alteração se faz necessária em função da demanda de serviços em decorrência do significativo aumento do número de viagens para centros de referência das mais diversas especialidades, o que é consequência do aumento populacional do e aumento do número de leitos na casa hospitalar

Ademais, é de amplo conhecimento que os hospitais filantrópicos que prestam serviços de saúde enfrentam crises financeiras para a manutenção de suas atividades, não só no Rio Grande do Sul, mas em todas as Unidades da Federação.

Assim, considerando que que acima dos interesses de pessoas e de grupos particulares se encontram os direitos inalienáveis à saúde das pessoas e o interesse supremo da população, bem como a garantia de preservação desses direitos.

Em razão de queo Gestor Público tem, sobretudo, o dever de zelar pelo perfeito atendimento da saúde da população é que propomos o presente Projeto de Lei Municipal.

Posto isto, Nobres Vereadores, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, submetendo-a ao regime de urgência para a sua tramitação, observado o disposto no Regimento Interno dessa Câmara Municipal.

Atenciosamente,

**ADILSON ADAM BALESTRIN**

**PREFEITO MUNICIPAL**